



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2904/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de Carros Elétricos ou movidos a Hidrogênio, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Veículos Elétricos e movidos a Hidrogênio, criando mecanismos legais e administrativos para promover a mobilidade sustentável, a inovação tecnológica e a preservação ambiental no âmbito do Município.

A urgência da transição energética e a necessidade de enfrentamento às mudanças climáticas colocam os municípios diante do desafio de adotar medidas eficazes para reduzir a emissão de gases de efeito estufa. O setor de transporte, historicamente dependente de combustíveis fósseis, é um dos principais responsáveis pelas emissões de CO₂ e poluentes atmosféricos que impactam diretamente na saúde pública e no meio ambiente.

Na mesma forma do transporte individual, é altamente desejável que a tecnologia existente também seja aplicada a veículos de grande porte, como ônibus de transporte coletivo, para incentivar cada vez mais o uso delas. Ressalta-se que apenas um veículo de grande porte consegue reduzir em 30 toneladas, a quantidade de gás carbônico emitida em um único ano.

Neste contexto, os veículos elétricos e aqueles movidos a hidrogênio despontam como alternativas limpas, eficientes e tecnológicas. Além de contribuírem para a descarbonização do transporte, esses modais também promovem a inovação, geram novas oportunidades econômicas e reduzem a poluição sonora nos centros urbanos.

O texto do presente projeto permite que a Prefeitura faça parcerias com a iniciativa privada e também outros órgãos públicos para que sejam instalados postos de recarga, a fim de incentivar e disseminar o uso do carro sustentável.

Diante de todas estas informações, acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que a população possa usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto hoje está disponível em termos de tecnologia, inovação e sustentabilidade. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2025

VAGNER CHEFER

VEREADOR





MINUTA DE PROJETO DE LEI

Estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de Carros Elétricos ou movidos a Hidrogênio, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Araucária incentivará a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e, também, com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos poderá ser conferido pelo Poder Público municipal mediante devolução da quota parte do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – arrecadada pelo município em função da tributação incidente sobre os veículos.

Parágrafo único. O benefício da devolução integral da quota parte do IPVA pertencente ao município deverá ficar restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente sobre o bem (veículos).

Art. 4º A Prefeitura poderá instalar ou incentivar a instalação de postos para recarga de veículos em parceria com a iniciativa privada e outros órgãos públicos.

Art. 5º Os benefícios previstos nos artigos 3º desta lei ficam restritos aos veículos com valor inferior a:

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para veículos leve;

II – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para veículos pesados

Parágrafo único: O valor considerado será o declarado na Nota Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 09 de setembro de 2025.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

